



Handwritten initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 06/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-9
03- Balancetes	9
04- Pagamentos	9-10
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	10-11
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	11-12
09- Pessoal	12-14
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	14-55
13- Outros assuntos	55-58
14- Encerramento	58-59

Handwritten initials and a number '4' in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 06/2021

Data da Reunião: Dezoito de março de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e cinquenta e três minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à reunião começando por saudar todos os participantes bem como cumprimenta todos os que assistem pelas vias digitais.

Começa por dar nota da evolução da COVID 19 no concelho de Ponte da Barca, referindo que no dia 17 de março subiram para três os casos ativos, resultando estes valores das medidas tomadas pelo governo e pelo acatar das recomendações da DGS. Ainda a este propósito informa que era para ter iniciado na passada sexta feira e sábado a vacinação dos docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas, mas, por força da suspensão da vacina da AstraZeneca teve que ser adiada.

Prossegue a sua intervenção dando nota de uma série de reuniões e iniciativas que tiveram lugar nestes últimos quinze dias, como sejam: no dia 2 de março uma reunião com a Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, Dra. Berta Nunes; o regresso do Mercado Local à Praça da República; no dia 8 de março a comemoração do Dia Internacional da Mulher, com a entrega de uma flor a todas as mulheres que trabalham no Município, no Agrupamento de Escolas, nas IPSS's, na GNR e Centro de Saúde; no dia 9, uma reunião de trabalho no âmbito da Reserva da Biosfera; no dia 10 a atuação da artista barquense Luísa Pereira, integrada na iniciativa "Made In Ponte da Barca"; no dia 11 de março a recolha de sangue que decorreu na Casa da Cultura e no dia 12 de março a Tertúlia "Mulher" que contou com a participação de cinco mulheres barquenses com distintas profissões entre si, designadamente Lucília Araújo, Médica Ginecologista, Ermelinda Bouças, Professora primária aposentada, Regina Zamith, Empresária, Inês Freitas, Bombeira Voluntária, e Vera Bettencourt, Presidente da ADPB, a quem agradece a participação.

Por fim, informa que ontem procedeu à assinatura de um contrato muito importante, o da Beneficiação da Rua de Paredes e Rua Eng. António Lacerda, em Nogueira, assim como decorreu mais um "Made in Ponte da Barca" com a participação de Válder São Martinho e convidados.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo saudando todos os participantes.

Relativamente à COVID 19 transmite que o balanço dos casos no concelho já foi apresentado pelo senhor

Presidente, e em relação à vacinação, Ponte da Barca acompanha a média nacional, ainda que o plano tenha sofrido um revês fruto da suspensão da vacina.

O senhor Vereador continua a sua intervenção dando uma nota positiva à iniciativa “Made in Ponte da Barca”, atividade esta muito bem-sucedida e destaca a sua surpresa por alguns talentos que se revelam.

Toma a palavra o senhor Vereador Ricardo Armada, cumprimentando os participantes da reunião bem como todos os que assistem online.

No que concerne ao Centro de vacinação menciona que aparentemente a estratégia será concentrar a vacinação no menor número de dias possível, situação esta que significa uma maior afluência no espaço, impedindo que o recobro seja feito dentro do equipamento. Assim, questiona se será possível fazer a vacinação repartida ao longo dos dias da semana.

Mudando de tema, o senhor Vereador pede os documentos que solicitou em reuniões anteriores, tais como: conta corrente das empreitadas Av. Fernão de Magalhães, Santo António do Buraquinho e Av. Francisco Sá Carneiro; informação acerca do paralelo que foi entregue às Juntas de Freguesia; reposta às questões relacionadas com o Boletim Municipal, pois considera que a reposta dada não foi esclarecedora, atendendo que a empresa a quem foi contratado não é a mesma do procedimento.

Relativamente ao roubo da viatura da presidência, o senhor Vereador dá nota que esperava que o senhor Presidente desse essa informação.

Por fim, alude à questão do terreno para a Adega Cooperativa, pois sabe que o mesmo ainda não foi entregue à Cooperativa e tem conhecimento que a Adega ainda não recebeu a tranche da comparticipação porque não tem o terreno, ao que questiona qual o ponto de situação sabendo que a Adega está prejudicada.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, que começa por saudar todos os barquenses que acompanham a reunião e congratulando-se com o número de casos da COVID 19, ainda que tenha ocorrido um pequeno aumento.

Refere acompanhar as dúvidas e preocupações do senhor Vereador Ricardo Armada, pois há cerca de dois meses que solicitou a grelha de fundamentação do procedimento de assistente operacional para as escolas e ainda não recebeu nada.

No que respeita ao Boletim Municipal, entende que o procedimento, infelizmente, deverá ser visto pelas entidades competentes pois, quando esta empresa, Famous Legacy, foi constituída já o Boletim tinha sido

impresso, e que o sócio gerente desta empresa é o mesmo da Tipobarca, tendo esta mesma empresa prestado serviços para o PSD na última campanha eleitoral. Termina lamentando que se utilize o património do Município para este fim, pelo que sugere a abertura de um processo de averiguações interno.

O senhor Vereador continua a sua intervenção recordando alguns aspetos que alertou em reuniões passadas, como seja a questão dos ajustes diretos simplificados à mesma entidade em termos sucessivos e que ultrapassam limites legais dos cinco mil euros, assim como questiona como foi possível uma União de Freguesias, no caso, de Ponte da Barca, Paço Vedro Magalhães e Vila Nova de Muía distribuir paralelo a particulares, ainda mais porque não encontra nenhuma deliberação nem da câmara nem da assembleia municipal a decidir essa cedência e exige saber o que o senhor Presidente da Câmara fez a este respeito.

Pede ainda que o senhor Presidente reproduza aquilo que transmitiu aos Presidentes de Junta na reunião subsequente à avocação das competências na reunião de Câmara, pois refere que o senhor Presidente foi eleito para ser Presidente de Câmara e não para ser a Câmara, e as competências do Presidente mantêm-se integralmente.

Expõe que o senhor Presidente disse estar de mãos atadas em função desta avocação, e acrescenta que foram dadas indicações aos serviços no sentido de informarem não ser possível fazer as ligações de água pois, de quinze em quinze dias têm que vir a reunião de Câmara.

O senhor Vereador questiona se acha que o legislador nacional anda no mundo do absurdo? Se acha que um ato de mera administração necessita de vir a reunião de câmara?

Afirma que nos sistemas em baixa, a Entidade gestora é o município, e refere que o Presidente tem competência para representar e executar as deliberações do município, rematando que está a ser usada má fé, e que as pessoas têm que ser responsáveis e não fazer este circo.

Pede também explicações acerca da participação que recebeu de um cidadão que pediu anonimato, na qual que diz que o presidente nas últimas semanas adjudicou uma empreitada na Tomada, em Vila Nova de Muía, e que à tempos, uma Chefe de Divisão desta Câmara terá alienado como procuradora terrenos que agora serão beneficiados com acessibilidades nessa obra, pelo que pede que seja apurada a situação, pois uma coisa é o que se passa na praça pública e outra é o que vem a reunião de Câmara, pois se for necessário transmitirá às entidades competentes aquilo que lhe disponibilizaram.

Toma a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves, que principia por saudar todos os participantes na

reunião e todos os que ouvem pelos meios digitais.

Refere que a estratégia do município em relação aos dados da COVID 19 é, à medida que os casos aumentavam as comunicações escasseavam e quando os casos diminuía as informações aumentavam, e a estratégia deve ser o contrário, pois a Câmara tem um papel determinante neste sentido.

Dá também nota que o senhor Presidente deveria ter explicado a situação da viatura roubada, pois pode-se dizer que casa roubada, trancas à porte pois foram colocados uns semáforos no acesso ao estacionamento.

A senhora Vereadora destaca ainda que existem muitas perguntas, mas são poucas as respostas, e lembra que na última reunião o senhor Presidente a convidou para uma reunião e espera que neste momento tenha respostas concretas relativamente ao procedimento concursal da equipa CLDS.

Refere ainda a questão da família de Boivães que vive numa habitação indigna, referindo que da mesma forma que foi levado a reunião de Câmara uma proposta para apoio a uma família que tem meios materiais para o fazer, esta família continua a viver em chão térreo e sem ter água canalizada, também deve ser auxiliada.



Felicita, por um lado, a iniciativa levada a cabo no dia 8 de março, pois para este executivo estamos na idade da pedra relativamente à igualdade de género, referindo-se como não sendo o tempo de dar flores e sim dar igualdade e respeito. No que respeita à tertúlia espera que o senhor Presidente tenha retido o que a empresária Barquense falou, daquilo que pode ser uma liderança autocrática e daquilo que pode ser uma liderança liberal, e espera que essa mulher lhe tenha dado uma lição de liderança.

Na linha do que os senhores Vereadores Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo questionaram acerca dos paralelos, recorda a questão que colocou à cerca de um ano atrás acerca do destino que será dado ao paralelo retirado da estrada de Sampriz, e refere que o papel da Câmara Municipal é indagar o que se está a passar, pois não pode compactuar com chico espertismo.

A senhora Vereadora dá ainda nota que as obras do apartamento da habitação social de Agrelós, que ardeu, não estão a avançar e refere que soube que será por falta de pagamento.

Prossegue a sua intervenção recordando que há sensivelmente um ano atrás trouxe a reunião de executivo um problema de um colaborador do Município que meteu um requerimento para ser ressarcido das despesas de um advogado que o defendeu num processo judicial, relacionado com as funções que exercia enquanto Chefe de Divisão municipal.

A essa data, afirma que, o senhor Presidente disse que ia pedir um parecer à CCDRN e quer saber se o pedido foi

feito e qual a resposta que obteve assim como se o colaborador em causa já foi informado dessa decisão. Remata solicitando uma copia de todo o processo.

Termina a sua intervenção, mencionado que amanhã é Dia do Pai e deixa uma sugestão, e porque estamos num ano atípico, e porque muitos pais estão institucionalizados e só tem recebido ao longo de um ano o apoio das mulheres das IPSS's que os acompanham, sugere um gesto simbólico, como por exemplo uma garrafa de "Magalhães" como símbolo daquilo que é nosso, porque refere "lembrar é amar".

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que começa por saudar todos os presentes assim como o publico que assiste pelos meios digitais.

Começa por dar nota que dirigiu um requerimento ao senhor Presidente de Câmara onde devolve os pelouros que lhe foram confiados, deixando de estar em regime permanência na Câmara Municipal.

Tem algumas questões para colocar ao senhor Presidente relacionadas com os contratos de água, e relativamente a uma publicação de um partido nacional nas redes sociais.

Refere que os regulamentos municipais estão confusos e causam problemas de interpretação aos serviços, e a Câmara municipal ao nível jurídico tem um défice colossal, mas tem conhecimento que de momento o município conta com três consultores jurídicos.

Prossegue a sua intervenção lendo um excerto do referido comunicado e formulando algumas questões ao senhor Presidente da Câmara e ao senhor Vereador José Alfredo Oliveira.

Menciona que em sede própria manifestou a sua dúvida quanto ao facto de serem submetidos a reunião de câmara os contratos de água, e afirma que a entidade gestora é o município, questiona quem é que esta a prejudicar a vida aos Barquenses, pois considera que no mínimo isto é ridículo.

Declara não ser política, mas conhecedora da lei, lastimando que pessoas que ocupam cargos políticos de grande responsabilidade e também juristas não saibam interpretar e conhecer o bê-á-bá legal.

Considera que nesta reunião de Câmara deve ficar clarificado que competências em concreto foram avocadas e dizer ao senhor Presidente e aos serviços quais as competências da câmara e próprias do presidente.

Recorda as coimas/contraordenações previstas pela Entidade Reguladora dos serviços de Abastecimento de água e Resíduos.

Continua a sua intervenção sugerindo ao senhor Presidente que em vez de convocar uma reunião com os senhores Presidente de Junta deveria era ter convocado uma reunião entre o executivo para esclarecer esta



situação das competências.

Termina a sua intervenção prestando esclarecimentos relacionados com o ressarcimento das despesas do patrocínio jurídico do colaborador da autarquia e reforça a necessidade de insistir junto da CCDRN para obtenção do referido parecer.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira começando por saudar todos os que participam e vêm a reunião.

Dá nota que a partir de amanhã será disponibilizado aos Barquenses o atendimento virtual aos munícipes, sistema pioneiro no distrito.

Refere-se ainda ao primeiro Encontro Nacional dos Municípios que integram a Rede Nacional da Juventude e dá conta que na última reunião da comissão foi dado o passo para a consulta pública do Regulamento, e apela à participação dos jovens que considera muito importante.

A este respeito saúda a boa experiência que está a ser o “Made in Ponte da Barca”, pois é importante que os Barquenses conheçam o talento barquense.

Quanto ao demais, refere estarmos em tempos em que emergem sentimentos políticos e no plano político expõe que aceita todas as considerações, todas as críticas e propostas, pois só assim se reforça a democracia, no entanto a nível profissional não aceita lições de moral por quem não tem estatuto ou condição para lhas dar.

Retoma a palavra o senhor Vereador Inocência Araújo, aludindo que no seguimento do que foi avançado no caso da avocação de competências, parece-lhe que o urbanismo será a área que terá mais complicações, mencionado que está a ser feito um trabalho pelo Chefe de Divisão, no sentido de saber como irão trabalhar daqui para a frente.

Refere que acredita que os próprios serviços necessitem de algum apoio jurídico nesta matéria.

Conclui a sua intervenção referindo que devemos ser sensatos e manifestando a sua preocupação pela questão da morosidade numa área que já vinha sofrendo prejuízos, mas salienta que acredita que poderá ser encontrada uma solução.

Intervém a senhora Vereadora Maria José Gonçalves mencionado que quer tomar uma atitude pedagógica e afirma que os senhores Presidentes de Junta não honraram os cargos para que foram eleitos, pois deveriam ter questionado o que ouviram e ter espírito crítico.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara, discordando com a senhora Vereadora Maria José Gonçalves,



quando diz que os senhores Presidentes de Junta não honraram o cargo que ocupam, pois eles sabem do que estão a falar.

Quanto ao Centro de vacinação compreende a preocupação de estar muita gente concentrada impedindo que o recobro decorra dentro das instalações, considerando que talvez seja necessário diligenciar junto da ULSAM para melhorar nesta matéria.

Quanto ao paralelo, informa que questionou os serviços se foi entregue ou cedido à União de Freguesia de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía e foi informado de que tal não aconteceu.

Relativamente ao Boletim Municipal, informa que reuniu com os serviços no sentido de dar indicações para que esclareçam esta questão em concreto.

No que toca à Adega Cooperativa, esclarece que o processo expropriativo está quase a culminar e a posse administrativa dos terrenos irá ocorrer até ao final do mês.

Relativamente ao carro da presidência, informa que deu falta do mesmo no final do dia 4 de março, e na mesma noite participou o fruto à GNR. De acordo com informações que chegaram, a viatura foi avistada pelas 12.40/13.00 a ser conduzido na zona do Rodo e até à data não obteve mais informações, estando as autoridades a investigar o caso.

No que concerne às Juntas de Freguesia, recorda que são parceiros privilegiados da Câmara Municipal, e por isso achou por bem informá-los do que tinha acontecido. Menciona ter sido uma reunião simples e que se destinou apenas para esse fim.

Termina a sua intervenção referindo que quando se assume certos cargos deve a sua atuação ser pautada pela elevação, e que a questão das ligações de água vieram a reunião de câmara em resultado de indicações dos serviços e do próprio consultor jurídico, que confirmou essa necessidade, pelo que seria irresponsável agir de outra forma.

Contudo refere que ocupa o cargo ao serviço da população, e refere que se for interesse da Câmara, aceita a delegação da competência.

Interrompe o senhor Vereador Ricardo Armada solicitando o parecer jurídico escrito que fundamentou tal decisão. Resgata a palavra o senhor Presidente referindo que nem tudo vale, pois, tentar associar uma obra ao interesse de uma pessoa, é lamentável, pois todos têm direito ao bom nome, e termina acrescentando que não tem que confirmar atos de privados, a única coisa que tem que aferir é a necessidade da intervenção naquela via.

Deixa o seu repúdio pela forma como foi abordada a questão.

Quanto à questão do apartamento de Agrelos vai informar-se da situação, assim como explica a forma como foram recrutados os colaboradores do CLDS.

Por fim esclarece a situação relacionada com as habitações precárias das duas famílias de Boivães em função do informado pelos serviços.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 04 DE MARÇO DE 2021: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quatro de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 17/03/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.059.082,06 €

Dotações Não Orçamentais.....277.638,34 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 4 a 637 inclusive, no valor de 227.199,72€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 01/03/2021 e o dia 15/03/2021, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	350.237,97 €
Compromissado.....	205.249,08 €
Pago.....	220.257,83 €
Operações não Orçamentais.....	7.518,39 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO MUSEU DO QUARTZO- SR.ª DA PAZ- VILA CHÃ DE SÃO JOÃO"

- Resposta a esclarecimentos apresentados pela empresa "MODOLAR-AV Construções, Lda"-

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da informação da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 275, em 19/01/2021, e da deliberação do Executivo de 04/02/2021, por aquela Divisão foi prestada a seguinte informação: "No âmbito do concurso público relativo à empreitada "Requalificação do Largo do Museu do Quartzo- Sr.ª da Paz- Vila Chã de São João", veio o interessado "Modolarav, Lda" solicitar esclarecimentos no dia 03/03/2021, através da plataforma eletrónica VortalGov, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP. De forma a permitir a resposta aos esclarecimentos solicitados, foi pedido parecer, que se anexa, à equipa projetista constituída pela autora do projeto de arquitetura, Sr. Arqt. Carla Viana, e pelos equipa técnica de projeto da DGPT, de modo a cumprir o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, remetendo todos os elementos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. Sendo o órgão competente para a decisão de contratar a Câmara Municipal, remete-se a presente informação, de forma a ratificar o ato praticado no ponto 15 do

presente roteiro pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. É o que me cumpre informar deixando à melhor consideração superior.”

- Pela Unidade de Financeira e de Compras Públicas foi emitida a seguinte informação: “Para aprovação dos esclarecimentos e remeter posteriormente a reunião de câmara para ratificação. Considerando que o presente procedimento é financiado através de fundos comunitários, existindo prazos para a conclusão do mesmo, e considerando que a próxima reunião de câmara só se realizará no dia 18 do corrente mês sendo da competência desta a aprovação dos esclarecimentos prestados pelos membros do júri, conforme consta na alínea a) e b) do artigo 50 do CCP, propomos a aprovação dos esclarecimentos (em anexo) pelo Sr Presidente e posteriormente submeter os mesmo a ratificação na próxima reunião de câmara, conforme o previsto no artigo 35, nº 3 " Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática". À consideração superior”

- Face à informação dos Serviços, pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 08/03/2021, o seguinte Despacho: “Atendendo a que o término para apresentar a candidatura é o dia 9 de março, e considerando que a próxima reunião de câmara realizar-se-á apenas no dia 18 de março, aprovo os esclarecimentos e submeto à próxima reunião de câmara para ratificação deste ato.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 08/03/2021.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1.1. - PROJETO ARQUITETURA

Conceição Pereira Ventura, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar tipologia T3, sito no lugar de Engueiro- freguesia de Lavradas- Processo LE-EDI 79/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23/02/2021.

Avelino Bento da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e ampliação de um

edifício destinado a garagem e arrumos, sito no lugar do Castelo- freguesia de Lindoso – Processo LE-EDI 81/2018
- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/02/2021.

António da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar tipologia T3, sito no lugar de Tremião - freguesia de Vila Chã Santiago - Processo LE-EDI 71/2020 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01/03/2021.

Luís Filipe dos Santos Rangel, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar tipologia T3, sito na rua de Fonte Cova - freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 77/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01/03/2021.

8.1.2. - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Albert Emile Lancry, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar de tipologia T4 e piscina, sito no Lugar de Peneirada- freguesia de Bravães, - Processo LE-EDI 49/2019- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01/03/2021.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1.- CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2795, em 18/06/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, dentro dos seus constrangimentos, procura uma gestão dos recursos humanos que promova a motivação dos seus trabalhadores;

Considerando que por deliberação do órgão executivo em reunião de 11 de dezembro de 2018, foi operada a

mobilidade na categoria à trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, Assistente Técnico, para a mesma carreira e categoria para desempenhar funções de Administrativo, na Secção de Balcão Único na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, a eficácia e a eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a afetação da trabalhadora às funções de assistente técnico, que tem exercido nos últimos meses na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, uma vez que está demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços, nomeadamente desenvolvendo funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais;

Considerando que continua a verificar-se conveniência para o interesse público, designadamente economia, eficácia e a eficiência dos serviços da Câmara Municipal, ao nível da execução de funções de Assistente Técnico na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, Secção de Balcão Único.

Considerando que foi ouvido o Diretor do Agrupamento de Ponte da Barca;

Considerando a existência de acordo por parte da trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues;

Proponho, nos termos da al. a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual, conjugado com o artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o n.º 3 da cláusula 2ª do Contrato de Execução 256/2009, celebrado com o Ministério da Educação, a consolidação da mobilidade na categoria, da trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, Secção de Balcão Único.

Ponte da Barca, 10 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcela nº 17-

- Aceitação de proposta de indemnização -

- Presente ofício de Filipe Manuel da Costa Pinto Pereira, registado sob o nº 2425, em 10/03/2021, a comunicar, na qualidade de proprietário da parcela nº 17, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 5.527,98 €.-----

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação. "Vem o interessado em referência, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta ao nosso ofício n.º 488/2021, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 5.527,98€ relativa à parcela 17. Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, do auto de expropriação amigável. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara Municipal."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

12.2.- PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcela nº 11-

- Aceitação de proposta de indemnização -

- Presente ofício de Adelino Pereira, registado sob o nº 2426, em 10/03/2021, a comunicar, na qualidade de proprietário da parcela nº 11, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 47.888,28 €.

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação. “Vem o interessado em referência, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta ao nosso ofício n.º 508/2021, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 47.888,28€ relativa à parcela 11. Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, do auto de expropriação amigável. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara Municipal.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.

12.3.- PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcela nº 5-

- Aceitação de proposta de indemnização -

- Presente ofício de Fernando da Rocha Cerqueira, registado sob o nº 2476, em 11/03/2021, comunicar, na qualidade de representante de todos os proprietários da parcela nº 5, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 12.449,70 €.

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação. “Vem o interessado em referência, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do

Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta ao nosso ofício n.º 499/2021, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 12.449,70€, relativa à parcela 5.

Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, do auto de expropriação amigável. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

12.4. - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcela nº 20-

- Aceitação de proposta de indemnização -

- Presente ofício de Artur Manuel Magalhães Sant’Ana da Rocha Peixoto, registado sob o nº 2490, em 11/03/2021, comunicar, na qualidade de procurador de todos os proprietários da parcela nº 20, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 16.489,98 €.-----

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação. “Vem o interessado em referência, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta aos nossos ofícios, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 16.489,98€ relativa à parcela 20. Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, do auto de expropriação amigável. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

12.5. - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcelas nº s 6, 7 e 8-

- Aceitação de proposta de indemnização -



- Presente ofício de Beatriz Soares Guimarães Barreto, registado sob o nº 1888, em 24/02/2021, comunicar, na qualidade de proprietária das parcelas nºs 6, 7 e 8, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 20.950,76 €, 34.142,58 € e 38.277,58 €, respetivamente, solicitando que, do acordo a realizar, resulte que a Câmara Municipal lhe disponibilize o terreno necessário para a colocação de antena, de forma a permitir que a renda pelo uso do espaço com a antena reverta a seu favor. -----

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: “1. Vem a interessada em referência, em resposta aos nossos ofícios 503/2021, 504/2021 e 505/2021, aceitar os montantes propostos para aquisição pela via da expropriação amigável, das parcelas de terreno identificadas nos referidos ofícios, designadamente para as parcelas, 6, 7 e 8. Mais acrescenta e solicita que do acordo resulte que a câmara municipal lhe disponibilize o terreno necessário para a colocação de antena, de forma a permitir que a renda pelo uso do espaço com a antena reverta a seu favor. Quanto a esta solicitação cabe-nos esclarecer que, a antena que se reporta no requerimento, será a antena de telecomunicação que se encontra na parcela 8, e que por força da operação de loteamento terá que se deslocalizar, pelo que a haver concordância com o seu pedido teremos que prever nova localização da antena. No que diz respeito aos termos em que o acordo relativo à parcela 8, deva ser redigido, entregamos cópia do contrato de arrendamento (antena de telecomunicações), que a interessado deixou na DGPT em mão, ao serviço jurídico da câmara municipal (consultor jurídico) e informamos que, no cumprimento do despacho superior, lhe foi solicitado o competente parecer.

1.1. Informamos que ainda não rececionámos o parecer jurídico solicitado (parcela 8).

2. No entanto, relativamente às parcelas 6 e 7, informamos que a interessada em referência, veio, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta aos nossos ofícios n.º 503/2021 e 504/2021, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 20.950,76€ relativa à parcela 6 e de 34.142,58€ relativa à parcela 7. Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, dos autos de expropriação amigável, das parcelas 6 e 7, nos termos propostos.

3. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara municipal.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

12.6. - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II (2.ª FASE)

- Parcela nº 10-

- Aceitação de proposta de indemnização -

- Presente ofício de João Pires Barreto, registado sob o nº 1889, em 24/02/2021, comunicar, na qualidade de proprietário da parcela nº 10, do Parque Empresarial do Rodo II, a aceitação da proposta de indemnização, no valor de 21.798,02 €, solicitando que, do acordo a realizar, conste “Colocação de grelha em frente ao portão; Muro em pedra ao longo da via com grade e muro traseiro (com rede) e retirar o portão e colunas da parcela nº 6 e colocar no extremo da parcela nº 10”-----

- Face à comunicação, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação.: “1. Após esclarecimentos no local, apresentámos de seguida os termos do acordado, que incidiu somente na necessidade de execução de muro de suporte e vedação. Não obstante, tomando em consideração que as obras de urbanização da operação de loteamento se realizarão em duas fases, e estando a parcela em causa incluída na segunda fase das referidas obras, e ainda que a expropriação parcial em causa se destina ao alargamento de arruamento público existente, informamos que teríamos que obrigatoriamente executar o muro de suporte e vedação ao caminho agora solicitado (estando a sua execução prevista no projeto de loteamento aprovado). Está prevista também a colocação de guarda de proteção conforme atualmente se verifica.

1.1. Sem prejuízo do esclarecido, somos de parecer que os termos do acordo, relativamente ao pedido em referência, poderão ser do seguinte teor: "A Câmara Municipal compromete-se a executar, na segunda fase das obras de urbanização do loteamento destinado à Ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª Fase), muro de suporte e vedação em toda a extensão da parcela expropriada, em betão, bem como a colocação de guarda/vedação metálica que proporcione a segurança necessária do local."

2. Neste sentido, e considerando o proposto no ponto anterior, informamos que o interessado em referência, veio, no âmbito do procedimento expropriativo em curso, destinado à ampliação do Parque Empresarial do Rodo II (2.ª fase), em resposta ao nosso ofício n.º 507/2021, aceitar a proposta de indemnização notificada, cujo valor é de 21.798,02€ relativa à parcela 10. Neste sentido, propomos que se proceda à formalização do acordo através da realização, junto da Notária do concelho, do auto de expropriação amigável, nos termos propostos.

3. A competência material, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da Câmara Municipal.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

12.7.- PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE PONTE DA BARÇA

- Aprovação de minuta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2325, em 08/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: “Protocolo de descentralização da Loja de Cidadão de Ponte da Barca

Entre

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., Pessoa Coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, Vogal do Conselho Diretivo, de ora em diante designada por “AMA”

E

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARÇA, Pessoa Coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, _____ da Câmara Municipal, de ora em diante designado por “Município”

Ambas conjuntamente designadas por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

Cabe à AMA, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, articulando-as com outros canais de atendimento dos serviços públicos, bem como promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas;

A Loja de Cidadão é um modelo integrado de prestação de serviços presenciais, que proporciona aos cidadãos um atendimento mais cómodo, concentrando diversos balcões de atendimento de entidades públicas, da Administração central e local, bem como de entidades privadas;

Trata-se de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos;

Conforme resulta dos preâmbulos do Decreto-Lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, o XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de alargar a rede de Lojas do Cidadão; Tal compromisso foi mantido como prioridade do XXII Governo Constitucional e expressamente assumido no seu Programa de Governo: “abrir Lojas de Cidadão ou balcões multisserviços em todos os municípios, definindo o padrão mínimo de serviços públicos acessíveis em todos os concelhos”;

A rede de atendimento de serviços públicos constituída por Lojas e Espaços Cidadão assenta numa cada vez maior intervenção das autarquias locais, designadamente através de instrumentos de cooperação com a Administração central;

Da cooperação assim estabelecida tem resultado uma gestão de proximidade por quem conhece o território e as necessidades da população nele residente em matéria de acesso aos serviços públicos suscetíveis de serem disponibilizados em cada Loja de Cidadão;

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, “a gestão de uma Loja de Cidadão é formalizada mediante protocolo a celebrar entre os municípios, a AMA, e os serviços e organismos públicos nela instalados, para os quais é fixada uma transferência mensal devida a título de reembolso das despesas suportadas pela entidade gestora”;

O Município é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprios, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população; Constitui competência municipal, nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;

O Município pretende assegurar a gestão da Loja de Cidadão e Espaço Cidadão nela integrada, existente na sua área territorial;

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Face ao *supra* exposto, as Partes acordaram celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a transferência da gestão da Loja de Cidadão de Ponte da Barca e do Espaço Cidadão nela integrado, da AMA para o Município.
2. A Loja de Cidadão, sita Rua Conselheiro Rosa Peixoto, n.º 12 a 18, integra os serviços seguintes:
 - a) Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;
 - b) Espaço Cidadão.

Cláusula 2.ª

(Gestão da Loja e do Espaço Cidadão)

A gestão da Loja de Cidadão e do Espaço Cidadão nela integrado obedece ao disposto, respetivamente, no Anexo I e II do presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Cedência de bens e de direitos

Com a transferência de gestão a AMA cede ao Município, e este aceita expressamente, os bens e direitos indicados em seguida:

- a) Os bens afetos à Loja de Cidadão e Espaço Cidadão constantes do Anexo III ao presente protocolo;
- b) A posição contratual que a AMA detém nos Protocolos com as entidades prestadoras dos serviços públicos ou de outros serviços de atendimento atualmente instalados na Loja de Cidadão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª;

Cláusula 4.ª

(Cessação de acordos anteriores)

O presente Acordo determina a cessação do Acordo de Colaboração celebrado entre as partes em 22 de janeiro de 2009, relativamente ao imóvel onde se encontra instalada a Loja de Cidadão, o qual cessa todos os seus efeitos extinguindo-se os respetivos direitos e obrigações contratuais, salvaguardando as prestações já realizadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das partes, com vista ao seu eventual aperfeiçoamento.

Cláusula 6.ª

(Natureza do Protocolo)

O Município não pode ceder a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais confira a terceiros qualquer posição ou direito assente nos direitos conferidos nos termos do presente Protocolo, nem praticar quaisquer atos que conduzam aos mesmos resultados ou omitir aqueles que sejam necessários para impedir a sua verificação.

Cláusula 7.ª

(Notificações entre as partes)

Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes.

Cláusula 8.ª

(Vigência e produção de efeitos)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração, sem prejuízo da AMA assegurar as condições relativas à ocupação do espaço, aos serviços comuns e à cobrança dos valores respeitantes às contrapartidas financeiras dos parceiros presentes nas Lojas até ao dia 31 de dezembro de 2020.

_____, _____ de 2021

Agência para a Modernização Administrativa

Município

ANEXO I

NORMAS DE GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE _____

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

O presente Anexo regula a gestão da Loja de Cidadão de Ponte da Barca pelo Município.

Cláusula 2.ª

(Gestão da Loja de Cidadão)

1. A gestão e a coordenação da Loja, nomeadamente a implementação das normas e dos procedimentos relati-

vos à sua gestão, são da responsabilidade do Município, sem prejuízo das diretrizes da AMA enquanto Entidade Gestora da Rede das Lojas de Cidadão.

2. O Município designa o responsável pela gestão da Loja que assegura a articulação com os responsáveis pelos postos de atendimento de cada uma das entidades presentes na Loja em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço ocupado.

Cláusula 3.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

1. A gestão e a coordenação da Loja deverá obedecer aos padrões de qualidade definidos pela AMA.
2. O Município confere à AMA o direito de proceder a auditorias regulares ao funcionamento da Loja, com vista a verificação do cumprimento das normas e dos procedimentos instituídos pela AMA.

Cláusula 4.ª

(Instalação de novos serviços na Loja do Cidadão)

O Município pode protocolar, de forma bilateral, a instalação de serviços de atendimento na Loja com outras entidades públicas ou privadas, que prestem serviços públicos essenciais ou de interesse geral, precedido de parecer prévio vinculativo da AMA.

Cláusula 5.ª

(Serviços Comuns)

1. Para garantir o funcionamento da Loja, o Município assegura os seguintes serviços comuns de funcionamento, que serão imputados às entidades nos termos da cláusula 10.ª:
 - a) Energia e água;
 - b) Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
 - c) Segurança e vigilância;
 - d) Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua manutenção;
 - e) Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
 - f) Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
 - g) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício;
 - h) Comunicações;
 - i) Sistema de gestão de filas de espera;

- j) Elementos comuns de identificação incluindo lenços, gravatas e placas de identificação de funcionários;
 - k) Livros amarelos de reclamações;
2. Os pedidos de livros de reclamações e de elementos comuns de identificação indicados nas alíneas j) e k) do número anterior deverão ser feitos à AMA e terão um custo associado, que será informado no momento do pedido e faturado semestralmente.

Cláusula 6.ª

(Rede e equipamentos de comunicações, informática, *software* e *help-desk*)

1. É da responsabilidade do **Município** assegurar o apoio de *helpdesk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja, em articulação com o *service desk* da AMA.
2. O *help desk* local colabora com a estrutura central da AMA nas intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a autonomia e responsabilidade das entidades no que respeita à sua infraestrutura tecnológica, *hardware*, *software*, e equipamentos de comunicação de voz e dados por si fornecidos.
4. Para efeitos de interlocução e articulação técnica com a AMA, o **Município** nomeará um funcionário da sua divisão de informática.
5. Como contrapartida dos serviços prestados pelo *service desk* e de disponibilização de comunicações pela AMA o Município pagará uma contrapartida de acordo com a tabela seguinte:

Serviço	Valor
Circuito Comunicações e suporte à infraestrutura e <i>help desk</i>	100,00EUR

Cláusula 7.ª

(Sistema de Gestão de Filas de Espera)

1. A gestão do atendimento na Loja será efetuada através do sistema de gestão de filas de espera previsto na alínea i) da Cláusula 5.ª, com vista à uniformização da informação estatística.
2. Compete à AMA a instalação, manutenção, ajustamento e upgrade do sistema de gestão de filas de espera.

3. Pela instalação, utilização e manutenção do sistema de gestão de filas de espera o **Município** pagará à **AMA** uma contrapartida semestral, calculada com base no preço contratualizado pela **AMA** com o fornecedor do sistema de gestão de filas de espera e em função do número de posições de atendimento existentes na Loja com este sistema instalado.

Cláusula 8.^a

(Direitos e Obrigações da AMA)

1. A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:

- a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do sistema de gestão do atendimento na rede das Lojas de Cidadão;
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento que integram a Loja;
- c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja;
- d) Auditar o funcionamento da Loja do Cidadão, informando o **Município** dos resultados respetivos;
- e) Receber as quantias referentes à disponibilização do *Service Desk* da **AMA**, sistema de gestão de filas de espera na Loja e de fornecimento de livros amarelos de reclamações e de elementos comuns de identificação;
- f) Gerir o circuito de comunicações de voz e dados.

2. Sem prejuízo das obrigações legais que impendem sobre a **AMA** na qualidade de gestora da rede das Lojas de Cidadão, constituem suas obrigações:

- a) Definir e aprovar, de forma articulada com o **Município** e com as entidades presentes, o programa funcional da Loja, de acordo com o respetivo modelo de referência;
- b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do layout das zonas de atendimento, nomeadamente regras sobre o mobiliário, bem como os elementos de imagem que caracterizam as Lojas de Cidadão;
- c) Definir, em articulação com o **Município**, os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja, respeitando os requisitos específicos de cada uma das Entidades ali instaladas;
- d) Proceder à definição das normas e procedimentos de gestão e atendimento da Loja;
- e) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do sistema de gestão de filas de espera;
- f) Assegurar o fornecimento de Livros Amarelos de Reclamações e elementos comuns de identificação para

- os funcionários das Lojas, nomeadamente Lenços, Gravatas e Placas de Identificação;
- g) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no sistema de gestão de filas de espera, destinadas aos trabalhadores que ocupam os postos de atendimento;
 - h) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior, sempre que se justifique;
 - i) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja através do E-Portugal e do Mapa do Cidadão;
 - j) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações, depois de ouvidas as entidades parceiras;
 - k) Garantir a integração da Loja, na Rede das Lojas de Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;
 - l) Fornecer ao **Município** os manuais e as instruções necessárias ao funcionamento da Loja;
 - m) Estabelecer contactos com quaisquer serviços da Administração Pública, com vista à sua instalação na Loja;
 - n) Prestar toda a colaboração e informação que o **Município** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.

Cláusula 9.ª

(Direitos e obrigações do Município)

1. O **Município** goza das seguintes prerrogativas:
 - a) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja;
 - b) Celebrar protocolos para a instalação de outros serviços na Loja, após autorização prévia da **AMA**, nos termos da Cláusula 4.ª;
 - c) Ser reembolsado pelas entidades presentes na Loja das despesas em que incorra com a gestão da Loja.
2. No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município**:
 - a) Assegurar a gestão da Loja de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**, sem prejuízo de outros que sejam definidos por acordo entre a **AMA** e o **Município**;
 - b) Garantir a manutenção e conservação dos equipamentos e bens móveis instalados pela **AMA** na Loja do Cidadão, em estreita articulação com esta;
 - c) Substituir os equipamentos e bens móveis referidos na alínea anterior no termo da sua vida útil;
 - d) Assegurar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Loja;

- e) Suportar os encargos com o circuito de comunicação de voz e dados, disponibilizado pela AMA, para garantir o funcionamento da Loja;
- f) Suportar os encargos associados à disponibilização do *Service Desk* da AMA, do sistema de gestão de filas de espera e do fornecimento de livros amarelos de reclamações e elementos comuns de identificação, necessários após a municipalização da loja;
- g) Suportar os encargos relativos à área de uso privativo ocupada pelos seus serviços, incluindo o Espaço Cidadão, bem como pelas áreas de uso privativo onde, temporariamente, não se encontre instalada qualquer Entidade;
- h) Emitir os documentos contabilísticos para efeitos de reembolso pelas Entidades, com indicação do respetivo número de compromisso;
- i) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja;
- j) Assegurar, junto das entidades competentes, todas as certificações (incluindo certificação energética), comunicações, autorizações e licenças legalmente necessárias para o funcionamento da Loja;
- k) Prestar toda a colaboração e informação que a AMA venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita;
- l) Prestar contas anualmente às entidades presentes na Loja de todos os encargos com o funcionamento da Loja.

Cláusula 10.ª

(Contrapartidas financeiras)

1. O Município cobra uma contrapartida financeira aos serviços instalados na Loja, no valor que lhes caiba, a título de reembolso das despesas suportadas.
2. A contrapartida financeira prevista no número anterior inclui o reembolso dos encargos suportados com o fornecimento dos serviços comuns necessários ao funcionamento da Loja e utilização do espaço da Loja ocupado por cada entidade individualmente, sendo o valor a pagar por cada entidade imputado na razão direta entre a área ocupada e a área locável de Loja.
3. O valor do reembolso das despesas suportadas pelo Município é calculado anualmente, até ao termo do primeiro trimestre, com efeitos reportados a 1 de maio do ano em curso, tendo por base os encargos efetivamente suportados pelo Município com a Loja, no ano que antecede.

4. Para o efeito previsto no número anterior, após prévia articulação com a AMA, o Município envia comunicação escrita às entidades presentes na Loja, para efeitos da respetiva pronúncia em 15 dias, onde fundamenta a necessidade de alteração dos valores das contrapartidas financeiras.
5. A comunicação referida no número anterior produz plenos efeitos após o decurso do prazo de pronúncia, devendo as entidades elaborar os documentos financeiros necessários à autorização da respetiva despesa, quando tal se justifique.
6. O reembolso das despesas suportadas pelo Município, identificadas na presente cláusula, não se encontra sujeito a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
7. Para efeitos de emissão de documentos contabilísticos pelo Município, as entidades informam o número de compromisso a constar do mesmo.
8. A transferência mensal para o Município, referida nos números anteriores, é efetuada pelas entidades no prazo de 45 dias, contados da data da emissão do respetivo documento contabilístico.
9. O Município obriga-se a pagar à AMA os encargos referentes à utilização do service desk, circuito de comunicações e sistema de gestão de filas de espera, nos termos do disposto nas Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª.
10. Pelo fornecimento de livros amarelos de reclamações e elementos comuns de identificação a AMA emite faturas, semestralmente, em 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano.
11. Para efeitos da faturação a que se refere o número 9 e 10 o Município informa a AMA do número de compromisso a constar da respetiva fatura.
12. Os pagamentos à AMA devem ser realizados até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a fatura, por transferência bancária, para o IBAN da AMA PT50.0781.0112.00000006585.07.
13. O reembolso previsto nos números anteriores só é devido, enquanto transferência corrente nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Cláusula 11.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

O horário de funcionamento e de atendimento da Loja é das 09:00hs às 16:00hs, nos dias úteis, de acordo com o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 247-A/2008, de 26 de dezembro, e nos termos da alínea f) do n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2017, de 2 de janeiro de 2017.

Cláusula 12.ª

(Divulgação e publicidade)

1. As campanhas publicitárias ou iniciativas de idêntica natureza de qualquer das Partes e que sejam, diretamente ou indiretamente, relacionadas com a Loja deverão ser levadas ao conhecimento prévio da outra Parte.
2. Nos suportes publicitários referentes à Loja, para divulgação no Município, deverão constar, designadamente, os logótipos e imagens oficialmente aprovados pela AMA, pelo Município e pelas entidades presentes na Loja.

Cláusula 13.ª

(Responsabilidade)

As Partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Acordo.

Cláusula 14.ª

(Confidencialidade)

1. Cada uma das Partes reconhece a natureza confidencial das informações relativas ao presente Protocolo, obrigando-se a manter sigilo de todas as questões respeitantes ao negócio, aos equipamentos, aos materiais e ao conhecimento específico do outro contraente, de que, por virtude do Protocolo, tome conhecimento e que não seja nem se destine a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário da outra Parte, cada uma das Partes obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Em caso de violação da obrigação prevista na presente cláusula, cada uma das Partes reserva-se o direito de ser indemnizada por danos que daí resultarem.

Cláusula 15.ª

(Dúvidas, Divergências e Alterações)

1. As dúvidas ou dificuldades que surjam na execução do presente Protocolo são esclarecidas por mútuo acordo das Partes.
2. Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as Partes, estas podem, por acordo, rever as cláusulas do presente Protocolo, mediante proposta de qualquer um dos intervenientes.

3. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das Partes.

Cláusula 16.ª

(Arbitragem)

1. Os eventuais litígios que possam surgir entre as Partes em matéria de interpretação, validade e execução do presente Protocolo são resolvidos por arbitragem, com recurso ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
2. O tribunal arbitral é composto por árbitro único, designado nos termos do Regulamento do CAAD.
3. As Partes declaram aceitar na íntegra o Regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Parte do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente Protocolo.

ANEXO II

NORMAS DE GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE PONTE DA BARCA

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

O presente Acordo regula a transferência da gestão do Espaço Cidadão, integrado na Loja de Cidadão de Ponte da Barca, para o Município.

Cláusula 2.ª

(Transferência da gestão do Espaço Cidadão)

Com a celebração do presente Acordo, a gestão do Espaço Cidadão da Loja de Cidadão, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do Município.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da AMA, I. P.)

A AMA obriga-se a:

- a) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações no Espaço Cidadão;
- b) Definir as especificações do *hardware* e o *software* adequados para o funcionamento do Espaço Cidadão, bem como dos equipamentos necessários à captação de imagem e assinatura para as cartas de condução – Webcam, Pad e Backdrop;
- c) Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no

Espaço Cidadão;

- d) Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;
- e) Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *backoffice* adequados.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

- a) Gerir o Espaço Cidadão, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, energia e comunicações de dados e de voz nos Espaços Cidadão;
- b) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- c) Divulgar a existência do Espaço Cidadão na sua área territorial;
- d) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA;
- e) Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações indicadas pela AMA, para substituição dos que terminem a sua vida útil, fiquem avariados ou danificados, bem como os que sejam objeto de furto ou roubo;
- f) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço Cidadão;
- g) Garantir o apoio de *helpdesk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA;
- h) Proceder à cobrança dos montantes previstos para os serviços prestados.

Cláusula 5.ª

(Prerrogativas da AMA, I. P.)

A AMA, I. P., enquanto gestora da rede dos Espaços Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a) Realizar inspeções, à distância ou *in situ*, da atividade realizada no Espaço Cidadão, devendo obter para o

feito a mais ampla colaboração do Município;

- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço Cidadão;
- c) Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar no Espaço Cidadão;
- d) Participar nos montantes cobrados no Espaço Cidadão.

Cláusula 6.ª

(Prerrogativas do Município)

O Município goza das seguintes prerrogativas:

- a) Usar o Espaço Cidadão para prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b) Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções, após formação e credenciação pela AMA;
- c) Participar nos montantes cobrados no Espaço Cidadão;

Cláusula 7.ª

(Mediadores de atendimento digital)

Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço Cidadão são indicados e selecionados pelo Município.

Cláusula 8.ª

(Formação)

A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA.

A AMA assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.

O Município é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 9.ª

(Equipamentos)

1. O equipamento dos Espaços Cidadão destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Acordo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio

consentimento expresso da AMA.

2. O Município detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da AMA.

Cláusula 10.ª

(Garantia de qualidade)

A AMA garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento no Espaço Cidadão.

Cláusula 11.ª

(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, constam dos procedimentos de atendimento definidos pela AMA, sendo os necessários para a prestação dos serviços.
2. No âmbito do tratamento de dados pessoais, o Município obriga-se a:
 - a. Executar as medidas técnicas e organizativas adequadas para o cumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 - b. Não contratar outro subcontratante sem autorização prévia e por escrito da AMA;
 - c. Não proceder à transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público
 - d. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, nomeadamente os mediadores de atendi-

mento digital, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- e. Adotar medidas para garantir a segurança do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, consoante o que for considerado necessário, adequado e viável, como:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f. Prestar assistência à AMA, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que se cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- g. Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tenha disponível;
- h. Em conformidade com as diretrizes da AMA, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou do Estado Português;
- i. Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações no âmbito do tratamento de dados pessoais e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.
- j. Informar imediatamente a AMA se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados.

Anexo III

INVENTÁRIO DE BENS DA LOJA DE CIDADÃO E DO SEU ESPAÇO CIDADÃO

y B

Tipologia	Número
Computadores	2
Monitores	4
Ratos	4
Teclados	4
Multifunções	Contrato 05/18 (términus a 31 dezembro 2020)
Telefones	1
Webcam	1
PAD	1
Bancadas de escrita	
Bancos de espera	
Mobiliário Espaço Cidadão	

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do protocolo, supra transcrita. Votou contra o senhor Vereador do PS, Ricardo Armada. Absteve-se o senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, bem como a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

12. 8.- ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- Proposta-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 1202, em 15/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das Autarquias Locais, estabelece a organização dos serviços municipal de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases de Proteção Civil.

Refere o nº 5 do art.º 14-A, da supracitada norma que compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal da Proteção Civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva Câmara Municipal.

Estabelece também que, o Coordenador Municipal da Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, assim como possibilita que o Coordenador Municipal de Proteção Civil possa auferir despesas de representação nos termos da lei.

Assim, para os efeitos previstos no citado no n.º 5 do artigo 14. º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, proponho que:

- O órgão executivo delibere sobre o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, atribuindo-lhe a remuneração de 1.618,26 euros, que corresponde à 4ª posição da carreira geral de técnico superior e ao nível 23 da respetiva tabela remuneratória única, e à semelhança do previsto para os cargos dirigentes, não seja abonado do pagamento de despesas de representação.

Ponte da Barca, 12 de março de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.9. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 1992, em 26/02/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, detém, entre outras, competências no domínio da proteção civil, tal como consagrado na alínea j) do n.º 2, do art.23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



O Município tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º1, do art.º 33, do referido diploma legal;

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas na sua redação atual, que definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal e cometem aos municípios a competência e autoridade máxima local para a coordenação de Operações de proteção civil;

O previsto no regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, o Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e o Decreto – Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, todos nas suas versões atuais, dos quais resultam regras bastante limitativas ao nível da ação e formas de angariação de fundos destas associações;

O caráter humanitário da Associações dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de perigo, socorro, transporte de doentes e de emergência que ocorrem no concelho;

Em 2016 a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca submeteu e viu aprovada uma candidatura para a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos Bombeiros de Ponte da Barca”, cuja comparticipação foi de cerca de 85% do projeto inicial;

A concretização do referido projeto implicou a contratação de um empréstimo bancário que assegurasse pagamento dos restantes 15% bem como trabalhos que resultaram em encargos adicionais para a corporação;

As Câmaras Municipais têm competência para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do art.º 33 da Lei não 75/2013, de 12 de setembro;

Proponho, no uso das competências da alínea j) do n.º2 do art.º 23º e das alienas o) e u) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito da legislação acima mencionada, que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um apoio financeiro de 31.200,00 euros à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca para apoio nos custos incorridos com a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos Bombeiros de Ponte da Barca”



Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº _____, devidamente representada pelo seu Presidente, _____ e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos sociais da referida instituição.

Nos termos do disposto na alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, acordam o regime de apoio do primeiro outorgante à segunda outorgante e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2ª

Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a AHBVPB a:

1. Em cumprimento o objeto referido na clausula anterior e nos considerandos da proposta desta minuta de protocolo, o Município de Ponte da Barca atribui à AHBVPB, uma comparticipação financeira no valor de 31.200,00 euros, até ao final de 2021, destinada a apoiar os custos incorridos com a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos Bombeiros de Ponte da Barca”, montante este que será disponibilizado mediante disponibilidade orçamental e de tesouraria;
2. O montante referido no número anterior será pago mensalmente em duodécimos de 2.600,00 euros.
3. Os referidos pagamentos terão feitos retroativos ao mês de janeiro de 2021, em função da disponibilidade de tesouraria;

Cláusula 3ª

No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a AHBVPB obriga-se,



gratuitamente, a:

1. Apresentar o relatório e contas da instituição do ano de 2020, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o orçamento e plano de atividades;
2. Proceder ao abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, desse se vejam privadas;
3. Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo pelo Município;
4. Colaborar com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada, desde que não contrarie os seus Estatutos ou coloque em perigo o dever de assistência e prontidão da Associação

Cláusula 4ª

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5ª

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

Cláusula 6ª

Não se inclui no âmbito do presente protocolo as obrigações legais ou já protocoladas noutros instrumentos, sendo-lhes este completamente autónomo, nomeadamente:

1. A comparticipação do Município no âmbito da constituição da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), protocolada entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município e AHBVPB;
2. Não se inclui igualmente no âmbito do presente protocolo o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVPB e o seu Corpo de Bombeiros, previsto no art.º 23º do Decreto lei 241/2017, de 21 de junho, encargo este que é suportado pelo Município.

Cláusula 7ª

O presente protocolo encontra-se compromissado sob o número 412/2021, datado de 15/03/2021, em rubrica da despesa própria e à data existem fundos disponíveis que permitem a sua assunção.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da AHBVPB,

(Arlindo Bago)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. Por impedimento, não participou na votação do senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo.-----

12.10.- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 10437, em 27/10/2020, e da deliberação do Executivo de 30/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o projeto de Regulamento em assunto, que se transcreve: "PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento pretende dar cumprimento aos procedimentos impostos pela Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 1/90, de 13 de janeiro), posteriormente mantidos pela Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterada pelo Decreto-Lei n. 41/2019 de 26 março.

Para além dos diplomas legais supra referidos, o presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25º, nº 1, alínea g) e artigo 33º, nº 1, alínea k) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

Pelo presente regulamento são definidas as regras e condições de atribuição do patrocínio desportivo, por parte

da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo beneficiar destes apoios todos aqueles que, em prol de uma modalidade, de um clube, do nosso concelho e do país, alcançaram resultados de elevado mérito desportivo.

Artigo 3º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento, a seguir designado por regulamento, tem como objeto:

- a) A definição das condições de acesso aos apoios financeiros, materiais e logísticos a conceder;
- b) A definição das regras aplicáveis aos patrocínios desportivos;
- c) A definição de mecanismos de controlo e de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, de apoios concedidos pelo Município de Ponte da Barca;
- d) A promoção da dinâmica desportiva do Município.

Artigo 4º

Objetivos

Com o presente regulamento pretende-se racionalizar os recursos do Município, no apoio aos atletas beneficiários, tendo em vista os seguintes objetivos deste programa de patrocínio desportivo:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Promover a formação desportiva;
- c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo de alto rendimento;
- d) Reconhecer e apoiar os atletas de alto rendimento, enquanto veículos de promoção do desporto e dos valores associados ao mesmo, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

Artigo 5º

Natureza do Patrocínio

O patrocínio a conceder poderá contemplar apoio financeiro e/ou a cedência, isolada ou cumulativamente, de instalações, transporte ou alojamento.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

1. Para a concessão de patrocínio, no âmbito do presente regulamento, o pedido deverá ser enviado pelo clube/atleta, até 31 de julho de cada ano;

2. Para efeitos de candidatura é considerado o ano civil (ou época desportiva);

3. Excecionalmente, por despacho da senhor Presidente da Câmara, podem ser aceites candidaturas apresentadas fora do prazo definido no número 1, do presente artigo, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 7º-

Instrução da Candidatura

O processo de candidatura ao Programa de Apoio a Atletas de Alto Rendimento e Projeto Olímpico deverá ser apresentado pelo clube/atleta e ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de acordo com o solicitado no Artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 8º

Análise e Apreciação das Candidaturas

1. A apreciação da candidatura, a contar da data referida no artigo 6º, será da responsabilidade da Divisão Sócio Cultural que emitirá, com base no artigo 9º e no artigo 11º, um parecer favorável ou desfavorável, um parecer sobre o enquadramento do pedido efetuado.

2. As candidaturas objeto de parecer favorável e, após a concordância do senhor Vereador do Pelouro do Desporto e do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, serão submetidas a reunião de Câmara.

Artigo 9º

CrITÉrios de Apreciação

- 1) Relevância para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- 2) Singularidade da modalidade, no contexto das atividades Municipais, na área do desporto;
- 3) Capacidade do atleta para garantir o auto-financiamento e para o estabelecimento de parcerias;
- 4) Resultados desportivos alcançados pelo atleta;
- 5) Importância demonstrada para a concretização dos objetivos a atingir pelo atleta;
- 6) Inclusão do praticante desportivo no registo dos agentes desportivos de Alto Rendimento organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., tendo em atenção o nível que lhe foi atribuído.

Capítulo II

Programa de Apoio a Atletas de Alto Rendimento e Projeto Olímpico

Artigo 10º

Instrução da Candidatura

1. O pedido para atribuição de patrocínio desportivo, formulado pelo atleta, deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

I. Currículo do atleta;

II. Fotocópia do cartão de atleta federado;

III. Declaração de praticante, em regime de alta competição, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude;

IV. Declaração da respetiva federação comprovativa do título conquistado;

V. Declaração em que constem a natureza e o montante dos apoios recebidos de outras entidades, nomeadamente da respetiva federação desportiva;

2. Descrição detalhada do programa de desenvolvimento desportivo do atleta, com calendarização das atividades, definindo claramente os programas desportivos a realizar e os objetivos que se propõe alcançar;

3. Apresentação de orçamento detalhado do programa desportivo a realizar.

Artigo 11º

Destinatários

Podem beneficiar do patrocínio desportivo os atletas, naturais ou residentes no concelho, praticantes de modalidade desportiva amadora federada, integrada em federação desportiva reconhecida de utilidade pública, com desempenho desportivo de excelência, que se enquadrem nas seguintes condições:

1. Atletas, não profissionais, detentores de Estatuto de Alto Rendimento, considerados pelo Comité Olímpico Português como "Esperança Olímpico, Olímpico ou Paralítico";

2. Atletas, não profissionais, que tenham obtido o 1º (Campeão), 2º (vice-Campeão) ou 3º lugar num Mundial ou Europeu.

Artigo 12º

Apoio Concedido

1. O patrocínio concedido aos atletas consistirá numa prestação pecuniária até aos seguintes limites:

a) Atleta Olímpico, Paralímpico ou Esperança Olímpico- 575 €;

b) Atleta que tenha conquistado o 1º, 2º ou 3º lugar nos Campeonatos do Mundo – 550€;

c) Atleta que tenha conquistado o 1º, 2º ou 3º lugar nos Campeonatos da Europa – 500€;

2. O patrocínio concedido poderá contemplar, isolada ou cumulativamente, a cedência de instalações, transporte ou alojamento;

Artigo 13º

Obrigações

São obrigações dos atletas apoiados:

1. O atleta beneficiário dos patrocínios concedidos pelo Município de Ponte da Barca está sujeito às seguintes obrigações:

a) Devolver ao Município de Ponte da Barca, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que deste hajam recebido, caso decidam deixar de participar nas competições que haviam motivado a concessão do patrocínio;

b) Informar o Município de Ponte da Barca, com regularidade semestral e por escrito, da progressão e resultados obtidos na respetiva modalidade;

c) Colocar publicidade do Município em todos os seus equipamentos desportivos, acompanhado pelo respetivo logótipo;

d) O atleta, sempre que possível, deverá estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade sob responsabilidade do Município de Ponte da Barca;

e) O atleta beneficiário deverá afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais lhe forem atribuídos;

2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável em caso de lesão do praticante.

Artigo 14º

Fiscalização

1. Compete à Divisão Sócio Cultural, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, fiscalizar a execução dos patrocínios desportivos a atletas de Alto Rendimento;

2. A Câmara Municipal de Ponte da Barca poderá solicitar a qualquer momento aos atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito desde regulamento.

Artigo 15º

Relatório Final de Execução

1. No prazo de 30 dias após a conclusão do programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, o atleta deverá remeter à Câmara Municipal de Ponte da Barca o correspondente relatório final sobre a execução do contrato;
2. O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento;
3. A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novo programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, bem como a devolução integral das quantias já recebidas.

Artigo 16º

Suspensão ou Cessação do Contrato Programa

1. A vigência do contrato programa de patrocínio desportivo termina imediatamente após a sua conclusão;
2. Cessa a vigência do contrato quando, por motivo não imputável ao atleta, se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
3. O incumprimento dos deveres assumidos pelo beneficiário do patrocínio confere ao Município de Ponte da Barca o direito de resolver o respetivo contrato;
4. Em caso de incumprimento da legislação relativa à dopagem no desporto será imediatamente cancelado o patrocínio contratado, ficando o atleta beneficiário obrigado a devolver as verbas já disponibilizadas;
5. O atleta beneficiário terá de fornecer à Divisão Sócio Cultural, todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas disponibilizadas;
6. O contrato de patrocínio desportivo cessa a sua vigência quando a Câmara Municipal de Ponte da Barca exercer o seu direito de resolução de contrato;
7. A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode, em função da gravidade dos factos subjacentes à resolução do contrato de patrocínio desportivo, acionar as garantias que tenham sido prestadas pelos beneficiários.

Artigo 17º

Acompanhamento

A avaliação dos apoios concedidos ao atleta será feita pela Divisão Sócio Cultural, através do acompanhamento das atividades programadas no calendário desportivo do atleta.

Artigo 18º

Incumprimento

1. A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se o direito de resolução do contrato, por incumprimento justificado, devendo para isso notificar as demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
2. A não observância do disposto no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, implica a devolução de verbas ao município.

Artigo 19º

Publicitação dos Contratos

Os contratos de patrocínios desportivos celebrados entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e os atletas beneficiários, devem ser publicitados, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto nos números 1 dos artigos 14º e artigo 27º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro, alterada pelo decreto lei n. 41/2019 de 26 março.

Capítulo I

Disposições Finais

Artigo 20º

Vigência dos Contratos

Todos os contratos a celebrar ao abrigo do presente regulamento entram em vigor na data em que forem cumpridas as formalidades de que depende a eficácia dos atos dos Órgãos Municipais.

Todos os apoios concedidos pelo Município de Ponte da Barca são objeto de publicidade na sua página eletrónica.

Artigo 21º

Tratamento da Informação

1. A Divisão Sócio Cultural criará um registo para cada atleta beneficiário, fazendo nele figurar todos os apoios concedidos, independentemente da sua respetiva natureza;
2. Para efeitos de contabilização dos apoios concedidos, será conferida expressão pecuniária aos apoios que não revistam essa natureza.

Artigo 22º

Lacunas e Omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente regulamento, regulam-se pelas disposições legais aplicáveis;
2. O disposto, no nº1, do presente artigo, será sempre resolvido por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

12.11- REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO EM PONTE DA BARCA

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2586, em 15/03/2021: “ A situação que vivemos veio comprovar o papel fundamental das autarquias enquanto entidades que estão no terreno, pois em tempos de crise, a proximidade é uma importante mais-valia que permite trabalhar com conhecimento da realidade, sendo que o conhecimento validado pela experiência permitiu dar um contributo decisivo para atenuar e enfrentar a COVID-19, dotando o território de respostas firmes e que permitiram ao Município de Ponte da Barca estar na vanguarda da proteção da população.

Foi por isso que, desde cedo, o Município de Ponte da Barca desenvolveu e implementou um plano de apoio. Um plano que apoiou famílias, empresas, instituições e associações a enfrentarem a crise económica e social que emergia em 2020, com os olhos postos numa recuperação rápida em face dos avanços científicos que nos permitia, a todos, olhar o futuro com esperança. Infelizmente a situação epidemiológica do país e do concelho atingiram novos recordes, impedindo a tão esperada retoma da normalidade.

Hoje, volvidos os meses de maior tormenta e perante o gradual desconfinamento que o País está vagarosamente a viver, é fundamental continuar e reforçar apoio perante as dificuldades que se sentem no presente, pois não

restam dúvidas de que a crise provocada pela COVID-19 irá continuar a levantar dificuldades a médio e longo prazo.

Nesse sentido, tendo presente o forte impacto da pandemia COVID-19 na economia e na sociedade, e não obstante o plano de apoio já em vigor no Município de Ponte da Barca desde Maio de 2020 e a estratégia de desenvolvimento económico constante nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, revela-se fundamental reforçar a resposta e criar novos mecanismos de apoio económico aos setores empresarial e de comércio local de Ponte da Barca que permitam promover e dinamizar o tecido social e económico;

Assim,

Considerando que a dinamização da atividade empresarial potencia o desenvolvimento integrado do concelho, assim como a criação, expansão e modernização de micro e pequenas empresas estimula a fixação e a atração de investimento, novos clientes e de novos mercados e promove a criação de emprego e geração de rendimento;

Considerando ainda que a dinamização e revitalização da atividade comercial potencia o desenvolvimento integrado do concelho;

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, proponho que a que a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do **Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca**;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos do previsto no nº 1 artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 12 de março de 2021.




O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.12. - REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM DO MUNICÍPIO *EMBARCA-TE*

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-
- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4624, em 09/10/2020: “As Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos.

A participação ativa dos jovens e das organizações de juventude na sociedade e na promoção de políticas para a juventude de qualidade é absolutamente essencial e deve constituir-se como uma prioridade na ação institucional constitutiva de políticas públicas responsáveis, tendo sempre presente que os jovens são os principais interessados no acesso e no respetivo acompanhamento das políticas e decisões atuais.

As políticas participadas consubstanciam-se na atuação contínua durante um ciclo de políticas, distribuídas pelas fases de formulação, execução, monitorização e avaliação, resultando em políticas efetivas que promovem soluções para as necessidades concretas e reais dos jovens.

É fundamental reconhecer os jovens como intervenientes vitais na construção e consolidação da democracia assim como interessados no domínio da juventude enquanto parceiros essenciais para o reforço da participação, a fim de trabalhar com o objetivo de construir uma sociedade mais inclusiva, participativa e inovadora. Por essa razão, o Município de Ponte da Barca procedeu à reativação do Conselho Municipal de Ponte da Barca, permitindo aos jovens barquenses, representados pelos vários movimentos associativos, partidários, desportivos e culturais existentes no concelho, um fórum de debate onde hoje podem partilhar e expor as suas propostas para o futuro.

Os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados, as questões ligadas ao emprego, educação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão



mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções.

Assim, considerando que:

A forma de facilitar e incentivar a vivência dos jovens em Ponte da Barca, o Município de Ponte da Barca pretende criar o Cartão Jovem do Município – *Embarca-te*, que tem como objetivo assumir um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços municipais assim como parcerias diretas com o comércio tradicional local.

O Cartão Jovem do Município será direcionado para os jovens residentes em Ponte da Barca, entre os 12 e os 35 anos de idade, que poderão aceder a um vasto conjunto de vantagens em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a uma oferta social, cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes serviços e lojas de comércio local aderentes.

Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através da criação de um regulamento municipal as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do Município, de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho, nos termos dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Cartão Jovem do Município;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no n.º 1 artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 15 março 2021

O Presidente da Câmara Municipal”



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.13- II PLANO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E DE RESPOSTA AO IMPACTO DO COVID – 19 NA ECONOMIA LOCAL

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente II Plano de Apoio às Famílias e de Resposta ao Impacto do Covid-19 na Economia Local, que abaixo se transcreve, anexo à informação interna registada sob o nº 1211, em 15/03/2021: “A Câmara Municipal tem vindo a trabalhar de forma fincada, desde o início desta crise sem precedentes, implementando ao longo de todo este período um plano de apoio às famílias, às instituições de solidariedade social do concelho, ao movimento associativo, assim como às empresas e ao comércio local.

O plano, em vigor desde maio de 2020 e integralmente suportado no Orçamento Municipal, divide-se em 3 partes: Uma primeira referente às medidas de prevenção e contenção do vírus; a segunda parte constituída pelas medidas e ações de apoio às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou cuja situação já muito frágil é agravada pela situação de pandemia, e uma terceira parte integra um conjunto de medidas que pretendem dar resposta ao impacto do COVID19 na economia local.

Algumas das ações constantes do plano apresentado e em vigor desde maio de 2020 continuarão em vigor. No entanto, os avanços médicos em curso permitem recuperar a esperança de dias melhores, pelo que poderemos olhar o futuro com mais confiança na recuperação da normalidade. Nesse sentido, algumas medidas municipais estão focadas no pós-COVID19 e na necessidade de se relançarem sectores estratégicos da nossa economia e que estão a ser particularmente fustigados com esta pandemia, como é o caso do turismo (hotelaria e restauração) e do comércio local.

MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

1. Linha de Apoio Social (já em execução) – Rede de apoio social de Emergência, constituída por técnicos do município, IPSS's e Juntas de Freguesia. O objetivo é apoiar, de forma imediata, idosos, famílias com pessoas com deficiência, doentes crónicos, oncológicos e famílias a quem que seja imposto o isolamento profilático, sem retaguarda familiar e ou institucional, na entrega de alimentos e medicação, garantindo desta forma, o seu distanciamento social como medida de prevenção;
2. Redução de 50% do valor das rendas de habitação social para agregados familiares cujo rendimento tenha sofrido uma quebra superior a 20%, durante o período do Estado de Emergência e diferimento do




pagamento prestacional de valores em atraso pelo período de 6 meses;

3. Reforço da rede de apoio alimentar, a conceder durante o estado de emergência, devido à pandemia COVID19;
4. Renovação da suspensão de cortes de fornecimento de água e saneamento, enquanto se mantiver em vigor o estado de Emergência.
5. Possibilidade de pagamento faseado, até 6 meses, das faturas da água e saneamento emitidas durante o Estado de Emergência, para clientes com comprovada quebra de rendimentos em consequência da pandemia.
6. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, das tarifas relativas a encargos decorrentes da execução de ramais e prolongamento de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.
7. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, da tarifa de ligação à rede pública de abastecimento de água e à rede pública de águas residuais.
8. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, da tarifa de alteração da titularidade do contrato, nos casos de sucessão por morte;
9. Acompanhamento de proximidade a idosos referenciados pelas diversas entidades com competências na matéria.

MEDIDAS DE RESPOSTA AO IMPACTO DO COVID19 NA ECONOMIA LOCAL

1. Possibilidade de pagamento faseado, até 6 prestações mensais, das faturas da água referentes ao primeiro semestre de 2021 (empresas com volume de faturação até 75.000,00€/ano)
2. Implementação do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego, em colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca;
3. Produção de conteúdos e organização de campanha de marketing para promover a atividade económica dos sectores de atividade mais afetados (hotelaria / restauração / comércio tradicional), em parceria com a ACIAB;
4. Isenção do pagamento das taxas de publicidade referentes ao ano 2021;
5. Isenção do pagamento das taxas aplicáveis aos feirantes e vendedores ambulantes até ao final do primeiro semestre de 2021, e continuação, no segundo semestre da redução de 50% das mesmas;
6. Isenção das taxas de ocupação de espaço público no ano de 2021;

7. Isenção do pagamento das taxas de esplanadas durante o ano 2021;
8. Isenção do pagamento da taxa associada a licenças especiais de ruído durante o ano de 2021;
9. Isenção do valor das rendas dos meses de março, abril e maio dos espaços do Município concessionados ao comércio e possibilidade do pagamento faseado das rendas em atraso.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Mais foi deliberado submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da isenção das taxas constantes no “II Plano de Apoio às Famílias e de Resposta ao Impacto do Covid-19 na Economia Local.”, supra transcrito.-----

12.14.- BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2020/2021

- Lista Dos Candidatos Admitidos E Excluídos

- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1175, em 12/0372021: “Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no nº 2 do art. 73º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”;

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e

atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator imperativo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Considerando, ainda, que:

Decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em reunião do executivo camarário, no dia 28.09.2018, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca;

No dia 27 de novembro de 2020 o Executivo deliberou aprovar a proposta de abertura do concurso para efeitos de atribuição das Bolsas de Estudo para o ano letivo 2020/2021.

Pelo exposto, revela-se necessário, de acordo com o plasmado no nº 2, do artº 10, do regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, submeter para apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, pelo que proponho a aprovação da respetiva lista final, em anexo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a respetiva lista final de candidatos admitidos e excluídos às Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior 2020/2021, que aqui se dá por reproduzida e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. -----

- Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves. -----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Votei favoravelmente considerando que já nos encontramos no mês de março e que estas candidaturas respeitam ao ano letivo de 2020/2021 que terminará sensivelmente no mês de junho de 2021. Esta situação é extremamente desajustada porque já no ano anterior os bolsseiros apenas receberam as suas bolsas meses depois do final do ano letivo e de uma única vez, pelo que apelo a que a tramitação destes processos seja feita de forma mais diligente uma vez que as necessidades destas pessoas são de carácter mensal e não anual. Não basta termos as ideias, devemos adotar na sua concretização os meios que sejam adequados. Assim, incito a que sejam implementadas melhorias na tramitação por forma a que se de uma justa resposta a estas situações de carência.--

- Pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Voto favoravelmente este ponto discordando no entanto de algumas considerações elencadas pelo ilustre Vereador do PS - Pedro Sousa Lobo, pelos motivos infra: o procedimento das candidaturas terminou no início de janeiro; após este período os serviços e apesar do regulamento em vigor não o permitir, melhor não o prever, os serviços decidiram notificar pessoalmente cada um dos candidatos para que instruissem as candidaturas com documentos que estavam em falta. Em relação ao timing da aprovação posso garantir, desde já, que os serviços já estão a analisar e virá à aproxima reunião de Câmara a decisão final de atribuição. Por último, não menos importante, convém dizer que as próprias universidades ainda não enviaram a alguns candidatos o valor sequer da atribuição da Bolsa por elas dada. Com esta declaração de voto pretendo apenas esclarecer o timing exigido pelo regulamento para análise de todos os documentos." -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Esta foi uma iniciativa deste executivo e que correspondeu aos anseios de muitos jovens cumprindo também aqui um princípio de igualdade de oportunidades. No escasso período da sua aplicação já foram identificados alguns constrangimentos pelos serviços que serão ultrapassados aquando de uma revisão do regulamento da atribuição das bolsas de estudo." -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1.- ABASTECIMENTO DE ÁGUA/RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Tomada de conhecimento-



- No seguimento da reunião do Executivo, realizada no passado dia 04/03/2021, na qual foi deliberado aprovar, por maioria, a proposta dos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada/Pedro Sousa Lobo (em regime de substituição) de “Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017” e atento o constante no artigo 1.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em vigor, que refere que “o Município de Ponte da Barca, designado por E. G., é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho”, bem como o constante no nº 1, do artigo 75.º (Contratos de fornecimento e recolha), do referido Regulamento, que refere que “a prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objeto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores”, é presente, para conhecimento:

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 38/2021, em 10/02/2021, em que José Araújo Vilarinho, solicita a **celebração de contrato para fornecimento de água provisório (obras)**, ao prédio sito na Rua do Mosteiro, nº 769, em Crasto.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 41/2021, em 22/02/2021, em que Maria Alice Ribeiro Lima, solicita a **alteração contratual do tarifário de água de provisório para definitivo (doméstico)**, do local de consumo sito na Rua de Oleiros, nº 1341, freguesia de Oleiros.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 42/2021, em 23/02/2021, em que Fernanda Helena Marques Jacob, solicita a **celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico** ao prédio sito na Rua de Chousela, Bloco 2 – 2º Dtº, freguesia de Vade (S. Tomé), deste concelho.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 43/2021, em 23/02/2021, em que Álvaro Gonçalves Rodrigues, solicita a **celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico** ao prédio sito na Rua Santa Maria de Azias, nº 330, freguesias de Azias, deste concelho.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 44/2021, em 23/02/2021, em que Rui Tiago Oliveira Peixoto, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico ao prédio sito na Rua Comendador José Carneiro Bouças, Bloco A (Norte), nº 34, em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 25/02/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 45/2021, em 24/02/2021, em que Ana Cristina Fernandes Bouças, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso não doméstico ao prédio sito na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, entrada nº 54, em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 25/02/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 46/2021, em 24/02/2021, em que Ricardo José Rodrigues de Sousa, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na Urbanização das Fontainhas, entrada 33 – Ap. 124 – 2º Direito, em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 47/2021, em 24/02/2021, em que Bárbara Andreia Ferraz Afonso Cerqueira, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na Rua António José Pereira, nº 29, em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 25/02/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 48/2021, em 24/02/2021, em que Tiago Emanuel de Carvalho Simões, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na Travessa Quinta da Pedra, Bloco 41, 2º Dtº, Fração J, freguesia de Vade (S. Tomé), em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 25/02/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 50/2021, em 25/02/2021, em que Nuno Miguel Leitão Fernandes, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na Avenida Terras da Nóbrega, nº 720, freguesia de Vade (S. Pedro),

deste concelho.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 51/2021, em 26/02/2021, em que Elisabete Maria Dias Magalhães Fernandes, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico ao prédio sito na Estrada da Senhora das Necessidades, Nº 1384, freguesia de Bravães, deste concelho.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 52/2021, em 26//2021, em que Paulo Jorge Calheiros Soares, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na rua Conselheiro Rocha Peixoto, nº3, em Ponte da Barca.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 53/2021, em 26/02/2021, em que João Agostinho Coimbra da Silva, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso não doméstico, ao prédio sito em Painções, Lote 6/7, em Paço Vedro de Magalhães, deste concelho.

- O deferimento, datado de 02/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 54/2021, em 26/02/2021, em que Elisabete dos Santos Magalhães Rodrigues, solicita a celebração de contrato para ligação de água/águas residuais para uso doméstico, ao prédio sito na rua Dr. Francisco Sá Carneiro, porta 6, apartamento 42, em Ponte da Barca.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade,, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e cinquenta e três minutos, declarou

encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Gene Alexandre de Roda Reis Geres